



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 671, DE 2015

Autor

Senador MARCELO CRIVELLA

Partido

PRB

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acresça-se ao art. 4º da MPV. 671 de 2015, um inciso XI, com a seguinte redação:

“Art. 4º

XI - a obrigação de que os atletas contratados pelas entidades esportivas estejam devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino e que sejam acompanhados até o término de curso superior, que poderá ser oferecido na modalidade à distância.”.

JUSTIFICAÇÃO

Os atletas oferecem o melhor de suas vidas ao clube que defendem. A sua mais jovial força e habilidade, colocadas a favor de obter vitórias, conquistas e renda.

Em troca, alguns entendem que é suficiente o salário pago, independente de ser de grande ou pequena monta. Porém, a história comprova que grande número deles, ao se verem longe das luzes e câmeras do auge de suas carreiras, não consegue uma ocupação que lhes permita ganhar o suficiente para manterem uma vida digna.

Nesse rumo, garantir oportunidade para que os nossos atletas alcancem formação acadêmica lhes dará chance de ter uma vida mais digna e produtiva ao final de suas carreiras esportivas.

ASSINATURA